



LEI MUNICIPAL Nº 2.360/2023

Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.253/2021 que trata do repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº. 2.253/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único: O valor repassado por meio da presente Lei, na forma de gratificação indenizatória, não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para recebimento de outras vantagens pecuniárias”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito de Palmares